



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

## Edital de CONCORRÊNCIA

Modalidade .....: CONCORRÊNCIA nº 001/2022

Processo nº .....: 000146/22

Data de Abertura do Edital ....: 09/11/2022

Esta licitação será avaliada: Melhor oferta.

**Objeto:** *Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Quatro Irmãos, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses.*

O Município de Quatro Irmãos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº 4.762/2019 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

### 1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

- 1.1. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, localizada à Rua Isidoro Eisenberg S/N
- 1.2. DATA: 13/12/2022.
- 1.3. HORÁRIO: 09:00horas.

### 2. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, Conselheiros Tutelares, contratados temporários, ocupantes de cargos eletivos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, em número aproximado de 189 servidores ligados ao Executivo, sendo deduzido 11 servidores que



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

detém dois contratos pagos numa folha somente, perfazendo 178 servidores e 15 matrículas vinculadas ao Poder legislativo, perfazendo um total de 193 (cento e noventa e três servidores).

### **3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
**AO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**  
**NOME DA EMPRESA:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**AO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**  
**NOME DA EMPRESA:**

3.2 Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens “1.2” e “1.3”.

### **4. CREDENCIAMENTO:**

4.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

4.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

### **5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:**

5.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

- 5.1.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 5.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
- 5.1.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.7. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 5.1.8. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 5.1.9. Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 5.1.10. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- 5.1.11. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, no horário de expediente.

## **6. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:**

- 6.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;
- 6.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.
- 6.2.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
- 6.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.



## **7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

7.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada no subitem 1.2.

7.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua Isidoro Eisenberg S/N – Prefeitura Municipal.

## **8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

8.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

8.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

8.3. Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

8.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

8.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

8.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura do envelope n.º 02 (PROPOSTA);

8.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

8.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope n.º 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**  
**Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

8.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 8.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.10. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais);

8.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

8.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

8.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

#### **9. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

As hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e § 2º do art. 45 nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

#### **10. PRAZOS:**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois anos).

10.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do mesmo.



#### **11. REPASSE:**

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

#### **12. ENCARGOS:**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

#### **13. FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

13.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

13.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

14.1. São obrigações da cessionária, caso não haja posto de atendimento bancário na sede do Município:

a.1) Instalar posto de atendimento bancário no Município, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar no mínimo 05 (cinco horas) diariamente nos dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

a.2) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 15 (quinze dias) a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

b) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 14.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

14.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 01 (uma) nova máquina;

14.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea f, do item 14.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas.

14.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.



## **15. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

15.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

15.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

15.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

15.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

15.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo no prazo de 24 horas serem depositados na conta dos servidores.

15.6 Valor da folha de pagamento (base salarial (mês09/ano2022):

Total Bruto: R\$ 533.073,11 (quinhentos e trinta e três mil, setenta e três reais e onze centavos).

Total Líquido: R\$ 403.915,24 (quatrocentos e três mil, novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

## **16. PENALIDADES**

16.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

16.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

16.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**  
**Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

16.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

16.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

16.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

16.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

16.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

16.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

16.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## **17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**  
**Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

18.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

18.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta – e o Anexo II - Minuta de Contrato.

18.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

18.5. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, sito à Rua Isidoro Eisenberg S/N em horário de expediente.

18.6. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Erechim RS.

Quatro Irmãos, 09 de novembro de 2022.

**GIOVAN POGANSKI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

**ANEXO I**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A/C Comissão de Licitação  
Referente à Concorrência nº 01/2022

\_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado do  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato represen-  
tada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade nº(s)  
\_\_\_\_\_, CPF nº(s)  
\_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de \_\_\_\_\_, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 01/2022 ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de \_\_\_\_\_, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

## MINUTA DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ o **MUNICÍPIO** DE Quatro Irmãos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04215994/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovan Poganski, com sede a Rua Isidoro Eisenberg S/N, neste ato denominado CEDENTE e, de outro lado, o(a) \_\_\_\_\_, inscrita do CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (Diretor, Presidente,...), com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de concorrência, Edital nº 01/2022, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, Conselheiros Tutelares, contratados temporários, ocupantes de cargos eletivos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, em número aproximado de 189 servidores ligados ao Executivo, sendo deduzido 11 servidores que detêm dois contratos pagos numa folha somente perfazendo 178 servidores e 15 matrículas vinculadas ao Poder legislativo, perfazendo um total de 193 (cento e noventa e três servidores) nesta data.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO

O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Parágrafo único. O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, *em especial:*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**  
**Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia devendo ser depositada na conta dos servidores nas 24 horas seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

a) observar, rigorosamente, as condições de habilitação apresentadas na licitação;

b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;

d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

e) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

l) A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- 1) abertura de conta corrente e manutenção de conta corrente
- 2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 3) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 4) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 5) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- 6) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- 7) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

m) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**  
**Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

n) lançar nas contas correntes dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

§ 2º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

§ 3º Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO**

O prazo do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO**

a) Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na cláusula quarta;

b) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

c) o CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

I - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**  
**Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

II- Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

III – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas nos incisos anteriores.

IV – O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

a) Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

V) Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o CESSIONÁRIO se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

VI) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

VII) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

VIII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL**

O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E

COMERCIAIS:

O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Erechim RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em três (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Quatro Irmãos, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

**CEDENTE**

**CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

---

---